

PORTARIA UBEC Nº 047, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Portaria Nº 038, de 21 de outubro de 2024, com a inclusão da alínea “d” ao inciso XII no art. 7º, alteração de conteúdo e inclusão do inciso XVII. Ao final, consolida a texto que dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o primeiro semestre de 2025, aos alunos dos cursos de Graduação, nas modalidades presencial, semipresencial, híbrido, e ensino a distância (EAD), ofertados pela unidade de Missão **Universidade Católica de Brasília**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a alínea “d” ao inciso XII no art. 7º e alterar o conteúdo da tabela, passando a vigorar a seguinte redação e conteúdo:

XII – Desconto ENEM: Concedido exclusivamente a estudantes calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir de 2018, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Graduação Presencial

Nota ENEM	% de desconto
400 a 600 pontos	30%
601 a 749 pontos	35%
750 a 850 pontos	40%
A partir de 851 pontos	50%

Graduação EAD

Nota ENEM	% de desconto
400 a 749 pontos	40%
750 A 850 pontos	45%
A partir de 851 pontos	50%

- b)** O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre; e
- c)** Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com o inciso X do art.7º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.
- d)** Quantidade de vagas por curso na graduação presencial, conforme detalhado no Anexo I.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Direito (Híbrido), Psicologia (Híbrido), Enfermagem (Híbrido) e aos cursos no formato Semipresencial.

Art. 2º Acrescentar o **inciso XVII** ao artigo 7º:

XVII - Bolsa Social – Projeto S.A. (Servir e Amar): Benefício concedido, exclusivamente, a estudantes calouros ingressantes no primeiro semestre letivo de 2025, conforme segue:

- a)** Concessão de **10 (dez) bolsas integrais** para cursos ofertados na modalidade de **Educação a Distância (EAD)**;
- b)** Concessão de **01 (uma) bolsa integral** para o curso de **Mestrado em Inovação, Comunicação e Economia Criativa**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

ISAAC CELESTINO DE ASSIS
Conselheiro Vice-Presidente

PAULO FOSSATTI
Conselheiro Presidente

CONSOLIDAÇÃO
PORTARIA UBEC Nº 038, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o ano de 2025, aos estudantes dos cursos de Graduação, nas modalidades e formatos presencial, semipresencial, híbrido e Ensino a Distância (EAD), ofertados pela unidade **Universidade Católica de Brasília (UCB)**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o ano de 2025 aos estudantes dos cursos de graduação presencial, híbrido e dos 1º, 2º, 3º e 4º módulos dos cursos de graduação no modelo Ensino a Distância (EAD) e semipresencial, matriculados nos Campus e Polos da UCB no Brasil.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Voucher; e**
- V - Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I -** Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Indicação, Desconto de Antecipação, Premiação de participação em iniciação científica e Voucher Promocional Matrícula;
- II -** Estudantes que recebem bolsas filantrópicas parciais, como a Bolsa ProUni Parcial 50% e a Bolsa Social Parcial 50%, estas não cumulam entre si, podendo cumular com qualquer outro tipo de benefício parcial. No entanto, essas bolsas filantrópicas não são acumuláveis com a Bolsa Funcional, a Bolsa Reciprocidade e o PEU.
- III -** Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- IV -** Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- V -** O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;
- VI -** O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VII -** Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VIII -** O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;
- IX -** Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante; e
- X -** Os benefícios relacionados no **Art. 7º** desta Portaria não incidirão na P1 (Primeira Mensalidade), exceto Voucher Promocional Matrícula.

Art. 4º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

- I -** As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos estudantes por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC;
- II -** As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos estudantes selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo

Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

§ 1.º Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na UCB, desde que formalmente pactuadas por meio de contrato ou termo específico.

§ 1.º A concessão do desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais); e

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

§ 2.º Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 7º Os Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (Primeira Mensalidade e Voucher Promocional Matrícula), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade:

I - Voucher Promocional Matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros de primeiro período que participem do processo seletivo para o ano letivo de 2025, sendo aplicado apenas na P1 (Primeira Mensalidade) deste ano, para as modalidades e formato de ensino presencial, híbrido, a distância e semipresencial, conforme demonstrado na disposição abaixo:

MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL E HÍBRIDO

FORMAS DE INGRESSO	P1 (Primeira Mensalidade) Durante o período de captação 2025
Vestibular	50%
Segunda Graduação	50%
Transferência	50%
ENEM	50%

a) Alunos calouros matriculados no evento **“Universo Católica”** que se realizara entre os dias **22 e 29 de outubro de 2024**, excetuando o curso de medicina, terão:

- i) terão 50% (cinquenta pontos percentuais) apenas na P1 (Parcela de Matrícula) aplicados durante o período de captação para 2025.1;
- ii) até 40% (quarenta pontos percentuais) de desconto para todo o curso, excetuando o curso de Medicina, para os alunos calouros que realizarem a inscrição e vestibular no período do evento Universo Católica (22 e 29 outubro).

b) **Promoção Black Week:** Alunos calouros matriculados entre os dias **18 a 30 de novembro de 2024**, com exceção dos cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, terão até 40% (quarenta pontos percentuais) de desconto para o curso.

MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD)

FORMAS DE INGRESSO	P1 (Módulo 3 e 4)
Vestibular	R\$ 99,00
Segunda Graduação	R\$ 99,00
Transferência	R\$ 99,00
ENEM	R\$ 99,00
Dupla e Tripla	R\$ 99,00

a) Alunos calouros matriculados no evento **“Universo Católica”** que realizarem a matrícula entre os dias **22 e 29 de outubro de 2024**, terão a oferta da P1 (Parcela de Matrícula) por R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) durante o período de captação para 2025.1, terão a partir da P2 até 35% (trinta e cinco pontos percentuais) durante todo o curso; Os clusters do Plano de Negócios EAD (Unileste, FICR, Unicatólica e Joinville) continuarão com o desconto atual de até 72% a partir da P2.

b) **Promoção Black Week** - Alunos calouros matriculados entre os dias **18 a 30 de novembro de 2024**, terão a oferta da P1 (Parcela de Matrícula) por R\$ 59,00, durante o período de captação para 2025.1, terão a partir da P2 até 35% (trinta e cinco pontos percentuais) durante todo o curso; Os clusters do Plano de Negócios EAD (Unileste, FICR, Unicatólica e Joinville) continuarão com o desconto atual de até 72% a partir da P2.

MODALIDADE DE ENSINO SEMIPRESENCIAL

FORMAS DE INGRESSO	P1(Módulo 1, 2, 3 e 4)
Vestibular	R\$ 159,00
Segunda Graduação	R\$ 159,00
Transferência	R\$ 159,00
ENEM	R\$ 159,00

a) Alunos calouros matriculados no evento **“Universo Católica”** que se realizara entre os dias **22 e 29 de outubro de 2024**, terão a oferta da P1 (Parcela de Matrícula) por R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) durante o período de captação para 2025.1, terão até 25% durante todo o curso;

b) **Promoção Black Week** - Alunos calouros matriculados entre os dias **18 e 30 de novembro de 2024**, terão a oferta da P1 (Parcela de Matrícula) por R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) durante o período de captação para 2025.1, terão até 25% durante todo o curso

II - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes:

a) O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais), sendo concedido de forma exclusiva ou cumulativa com outros benefícios;

b) O desconto será concedido aos estudantes calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no ano de 2025;

- c) O desconto será ofertado para modalidades e formato de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD;
- d) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do ano de 2025, e que realizem o pagamento da P1 (Primeira Mensalidade) até a data de vencimento do boleto; e
- e) O benefício será concedido durante todo o período do curso.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB.

III - Desconto Antecipação: concedido a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- b) O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da P2 a P6;
- c) O desconto poderá ser ofertado para modalidades e formato de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD;
- d) Solicitar, mediante formulário, a antecipação “adiantamento” das parcelas em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da (P2) para assegurar o referido desconto; e
- e) O desconto antecipação incidirá apenas nas parcelas vincendas.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

IV - Desconto Família: destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial, híbrido e EAD da UCB, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, obedecidas as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar, podendo cumular com qualquer outro tipo de benefício parcial, limitado a 50%.
- b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);

- c) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado; e
- d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB.

V - Desconto Egresso: concedido aos estudantes que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD; e
- c) O desconto é concedido exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB.

VI - Desconto Permanência ex-colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD;
- c) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- d) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- e) A concessão do Desconto Permanência ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- f) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado; e

g) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB.

VII - Desconto Transferência: concedido aos estudantes transferidos de outra instituição de Ensino Superior, com status matriculado ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 40% (quarenta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades e formato de ensino presencial, semipresencial e EAD;

c) O desconto será aplicado apenas para os novos estudantes (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior com a Instituição; e

d) O desconto será concedido exclusivamente aos estudantes que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos na modalidade híbrido e aos cursos de Medicina da UCB.

VIII - Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG): concedido a cada semestre exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) somente na modalidade presencial, segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio e aos dispostos a seguir:

a) O desconto possui percentual de incidência de 50% (cinquenta pontos percentuais);

b) O desconto será concedido somente para estudantes calouros, com renda familiar *per capita* de até 2 (dois) salários-mínimos; e

c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa de incentivo à graduação e à contemplação do aluno no processo seletivo, realizado por meio de Edital regulamentador próprio.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos das modalidades semipresencial, híbrido e aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB.

IX - Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto poderá ser ofertado nas modalidades e formato de ensino presencial, semipresencial e EAD; e

c) O desconto é aplicado apenas a novos estudantes, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos na modalidade, híbrido e aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Análise e Desenvolvimento de Sistema (Porto Digital), Ciências da Computação (Porto Digital) e Odontologia da UCB.

X - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XI - Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

a) O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais) nas modalidades e formato presencial, semipresencial, híbrido e EAD nos Campus e polos da UCB localizados no território brasileiro;

b) Estudantes calouros matriculados nas unidades de missão da UCB/CO-BRANDING, exclusivamente na modalidade EAD, terão desconto de até 72% (setenta e dois pontos percentuais) a partir da P2 até o final do curso, exceto nos casos de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula;

c) O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;

d) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e

e) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Medicina da UCB.

XII - Desconto ENEM: concedido exclusivamente a estudantes calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir de 2018, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Graduação Presencial

Nota ENEM	% de desconto
400 a 600 pontos	30%
601 a 749 pontos	35%
750 a 850 pontos	40%
A partir de 851 pontos	50%

Graduação EAD

Nota ENEM	% de desconto
400 a 749 pontos	40%
750 A 850 pontos	45%
A partir de 851 pontos	50%

- b)** O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre; e
- c)** Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com o inciso X do art.7º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.
- d)** Quantidade de vagas por curso na graduação presencial, conforme detalhado no Anexo I.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina da UCB.

XIII - Premiação de participação em Iniciação Científica: apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica em todas as áreas do conhecimento, obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** Aos estudantes contemplados via Edital regulamentador próprio, será concedido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em desconto na mensalidade;
- b)** Caso a mensalidade for inferior a R\$700,00, o benefício será concedido sobre o valor até 100% da mensalidade;
- c)** O benefício estará disponível apenas para as parcelas a vencerem, sendo vedada a concessão em parcelas já baixadas em sistema ou que foram antecipadas;
- d)** O benefício será cumulativo com os descontos egresso, transferência, segunda graduação, Enem e institucional; e
- e)** O desconto não será ofertado na modalidade semipresencial, híbrido e EAD.

XVI – Desafio da Bicicleta: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) matriculados no evento “Universo Católica” que se realizara nos dias 22 de outubro de 2024, campus Taguatinga e 29 de outubro de 2024, campus Ceilândia, terão direito ao desconto de 50% (cinquenta pontos percentuais) de desconto na P1 (Parcela de Matrícula) e até 70% (setenta pontos percentuais) nas demais parcelas do curso, o candidato que conseguir andar 5m na bicicleta com o guidão invertido.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB.

XVII - Bolsa Social – Projeto S.A. (Servir e Amar): Benefício concedido, exclusivamente, a estudantes calouros ingressantes no primeiro semestre letivo de 2025, conforme segue:

- a) Concessão de **10 (dez) bolsas integrais** para cursos ofertados na modalidade de **Educação a Distância (EAD)**;
- b) Concessão de **01 (uma) bolsa integral** para o curso de **Mestrado em Inovação, Comunicação e Economia Criativa**.

Art. 8º Parcelamentos e Financiamento Estudantil: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - FIES: programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II - BRADESCO: programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial em 12 (doze) vezes. Além disso:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é realizada a cada período letivo, com prazo de contratação e as parcelas não são cumuláveis; e
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III - PEU: programa instituído pelo Grupo UBEC, que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e EAD, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em regulamento próprio.

IV - SANTANDER: programa de financiamento estudantil privado do Banco Santander, voltado para os cursos da saúde, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial pelo dobro do tempo de integralização do curso:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) Disponível para estudantes dos cursos elegíveis a partir da 4ª mensalidade;
- c) Os estudantes podem renovar o financiamento a cada período letivo;
- d) O valor financiado é enviado integralmente para a universidade;
- e) As parcelas são debitadas direto da conta Santander do Cliente; e
- f) O programa de financiamento será elegível para os cursos demonstrados na tabela abaixo:

Cursos Elegíveis	Ciências Biológicas	Enfermagem
	Fisioterapia	Medicina
	Medicina Veterinária	Nutrição
	Odontologia	Zootecnia

Parágrafo único. Os Parcelamentos e Financiamentos não se aplicam aos cursos no formato semipresencial, híbrido e EAD.

Art. 9º Quando da renovação dos benefícios para o primeiro período letivo de 2024, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na Portaria vigente à época.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 11. Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-reitora de Administração da respectiva Unidade de Missão.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

Portaria nº 047 25 - Altera Portaria nº 038 24 - Concessão de Benefícios Graduação 2025 - UCB

Código do documento e7381951-f5e9-4532-bf59-ec1dc7e3d6e5



Assinaturas



Carlos Longo
carlos.longo@ucb.br
Assinou

Carlos Longo



Isaac Celestino de Assis
isaac.assis@c.colegio.catolica.edu.br
Assinou

Isaac Celestino de Assis



Paulo Fossatti
paulo.fossatti@ubec.edu.br
Assinou

Paulo Fossatti

Eventos do documento

13 Jan 2025, 17:24:30

Documento e7381951-f5e9-4532-bf59-ec1dc7e3d6e5 **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email:jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-01-13T17:24:30-03:00

13 Jan 2025, 17:25:24

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-01-13T17:25:24-03:00

13 Jan 2025, 17:48:57

ISAAC CELESTINO DE ASSIS **Assinou** - Email: isaac.assis@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 41244) - Documento de identificação informado: 015.590.636-45 - DATE_ATOM: 2025-01-13T17:48:57-03:00

13 Jan 2025, 17:58:03

CARLOS LONGO **Assinou** - Email: carlos.longo@ucb.br - IP: 149.102.233.175 (unn-149-102-233-175.datapacket.com porta: 50846) - [Geolocalização: -15.867992826430298 -48.02944373008227](#) - Documento de identificação informado: 781.498.787-34 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-01-13T17:58:03-03:00

13 Jan 2025, 18:12:33

PAULO FOSSATTI **Assinou** - Email: paulo.fossatti@ubec.edu.br - IP: 177.174.219.68 (177-174-219-68.user.vivozap.com.br porta: 23342) - [Geolocalização: -15.8275785 -48.0140996](#) - Documento de

identificação informado: 504.365.380-91 - DATE_ATOM: 2025-01-13T18:12:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3b332aff8eef666d8211785224c85a90fc35e867f6c7f10bcb5d07cda486732c

(SHA512):089e350ebf3747f276cd7a516e37081cc5ac6d34de5aee5a15ebb337f23e0cc3439c9ec7c034d530a5be1f89531d5f5f6fd366a1e9d703e379adcc5e8172a92c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
